



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado a **Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.726/0001-24, sediada na Avenida Governador Jaime Campos, 3494, Distrito Industrial, Barra do Garças/MT, entidade Mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, neste ato representada por seu Diretor Administrador, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro o(a) ALUNO(A) ou seu representante legal designado e nomeado nos **TERMOS ADITIVOS** semestrais, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, tendo como objeto a contratação de SERVIÇOS EDUCACIONAIS formais e regulares de Ensino Superior nos Cursos de graduação e sequenciais da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e substanciada nos seguintes diplomas legais: Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, § 2º e 54 § 3º do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 9.870/99, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01 e Lei 9.394/96; **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento. O(a) aluno (a) estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores, nos Editais dos Processos Seletivos, nos Atos Executivos e normas administrativas gerais da **CONTRATADA**, de acordo com a Legislação em vigor, em especial à Lei 9.394/96.

§ 1º Será beneficiário do presente contrato o aluno identificado no "**TERMO ADITIVO**" semestral ficando certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência. Ao firmar o presente instrumento o(a) aluno concorda em submeter-se às regras do Sistema Normativo da Instituição, que se encontram à disposição no site www.cathedral.edu.br, bem como às normas substitutivas que vierem a ser regularmente adotadas.

§ 2º As informações consignadas no "**TERMO ADITIVO**" são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 3º Os serviços ora contratados serão prestados por meio de aulas que serão ministradas nas salas da **CONTRATADA** ou em locais por ela indicados, considerando a natureza do conteúdo das aulas e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, tudo em conformidade com o Currículo do Curso, do Regimento da Instituição e de acordo com a Lei 9.394/96, obedecendo ao calendário escolar e válido para o semestre ou módulo constante do **TERMO ADITIVO**.

§ 4º Havendo necessidade de complementação dos dias letivos ou cumprimento da carga-horária estabelecida, a **CONTRATADA** poderá realizar aulas ou provas nos fins de semana, o que será previamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

§ 5º O(a) **CONTRATANTE** que não requerer a matrícula e/ou rematrícula firmada neste contrato quando do ingresso na **CONTRATADA** e quando já estiver cursando, não será incluído no Diário de Classe, não poderá frequentar aulas, fazer provas e participar das avaliações.

§ 6º A **CONTRATADA** se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, devendo o plano de estudo e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.

§ 7º As vagas ofertadas nas modalidades propostas nos Processos Seletivos, de acordo com o regime acadêmico do curso, semestral ou modular, no primeiro semestre ou primeiro módulo, poderão ser remanejadas a partir do segundo semestre ou segundo ano, conforme o número de alunos.

§ 8º Fica claro e ajustado que o ato de matrícula condiciona uma vaga no curso e turno, indicado no "**TERMO ADITIVO**". A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento ou de transferência ou, ainda, o não cumprimento dos prazos de matrícula/rematrícula determinados pela **CONTRATADA**. FICA ACORDADO QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA** CESSAM NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, OS QUAIS DEVEM SER REQUERIDOS POR ESCRITO.

§ 9º A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança da totalidade das parcelas vencidas, aplicável também nos casos de abandono de curso ou desistência por parte do aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AULAS

As aulas serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias. A fixação da carga-horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigirem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º As Faculdades Cathedral poderão ofertar disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no Artigo 81, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

§ 2º A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação em consonância com a Lei 9.394, de 20/12/96, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.

§ 3º A **CONTRATADA** pode oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS

A **CONTRATADA** obriga-se a ofertar ao **CONTRATANTE**, Cursos devidamente autorizados pelo MEC e a requerer, junto ao mesmo, o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de seus cursos, quando for o caso e no prazo legal devido, ficando o **CONTRATANTE** ciente de que somente poderá receber o seu diploma, devidamente registrado, após o ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, expedido pelo MEC, órgão ao qual compete tal responsabilidade.



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao CURSO escolhido, conforme Tabela de Valores e Vencimentos, constante do **TERMO ADITIVO**;

§ 1º O(a) CONTRATANTE poderá, alternativamente, parcelar o valor da semestralidade, constante no "caput" desta cláusula, em 06 (seis) parcelas mensais, em valores iguais e sucessivos conforme constará no TERMO ADITIVO em conformidade com a Tabela de Valores e Vencimentos.

§ 2º A primeira parcela será paga integralmente no ato da matrícula ou rematrícula, como princípio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determina a Lei 9.870/99, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, condição que será aplicada para as parcelas subsequentes.

§ 3º **A seu critério, quando julgar conveniente, a CONTRATADA poderá oferecer descontos especiais** nas demais parcelas mensais, conforme estipulações complementares da CONTRATADA de acordo com os TERMOS ADITIVOS.

§ 4º Os valores previstos no "Plano de Pagamento" constante do TERMO ADITIVO, acordado entre as partes, poderão ser alterados se:

- a) houver mudança na política econômica do Governo Federal, nos encargos sociais ou tributários;
- b) houver alteração da política salarial em vigor ou por meio de dissídio, acordo ou convenção coletiva do trabalho;
- c) quaisquer aumentos que reflitam nos custos da CONTRATADA;

§ 5º Se houver alteração nos valores dos serviços, o (a) CONTRATANTE será notificado com a antecedência mínima legal. A mudança terá vigência até que ato de igual ou maior força venha a modificá-la.

§ 6º O(a) CONTRATANTE reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

§ 7º As parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente até o dia 08 de cada mês. Dependendo da necessidade financeira, a CONTRATADA poderá dar descontos especiais mensalmente, como estímulo à quitação antecipada de cada parcela, podendo o índice de desconto ser variável mês a mês ou ser ofertado brindes por adimplência.

§ 8º Fica pactuado, também, com propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, que o valor da semestralidade, anuidade ou modularidade será corrigido toda vez que o índice da inflação acumulada, no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).

§ 9º Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Se este vier a ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.

§ 10º Havendo atraso de pagamento por parte do (a) CONTRATANTE, fica desde já a CONTRATADA autorizada a sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5.474/68, ou emitir títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, arcando o devedor com os honorários advocatícios, recusar a matrícula para o período letivo seguinte, nos termos da Lei nº 9.870/99, Art. 5º e Art. 6º, este último, com a redação que lhe foi dada pela MP nº 2.173-24, de 23.08.2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL OU BOLSAS PÚBLICAS E PRIVADAS

O Programa "FIES", Crédito Educativo financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmado entre o aluno e a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do governo. Portanto, a CONTRATADA fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE a sua quitação.

§ 1º Na hipótese de o aluno não obter ou obter financiamento somente parcial nos Créditos Educativos previstos no "caput" deste artigo, e havendo atraso de pagamento no valor parcial ou total da parcela, o(a) CONTRATANTE, por ser de direito e faculdade da CONTRATADA, autoriza desde já a mesma sacar duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei nº 5.474/68, emitir ou aceitar títulos de créditos cabíveis, pelo valor do crédito, e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

§ 2º O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos concedido por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS EXTRA CURRICULARES E TAXAS

Não estão incluídos neste "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga horária, reforço, estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e assistência individual ao aluno, dependência, adaptação, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo e material didático de uso individual e obrigatório para o aluno, taxas para certidões, declarações, certificados, diplomas, multa por atraso na devolução de livros da Biblioteca e outros expedientes de secretarias.

§ 1º Os valores de que trata o parágrafo acima, constará do Manual do Candidato ao Processo Seletivo e estará disponível em local visível na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA desobriga-se do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos, profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas farmácias e hospitais, bem como os seguros obrigatórios para estes casos, fornecendo somente o material elencado no convênio que vier a ser feito com o S.U.S. – Sistema Único de Saúde, ou de qualquer outro convênio que venha a ser firmado.

§ 3º Os serviços e materiais não incluídos neste contrato, quando prestados ou fornecidos pela CONTRATADA, serão devidos pelo (a) CONTRATANTE na forma de ajuste à parte e cobrados juntamente com as parcelas mensais.



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO SÉTIMA

O pagamento da(s) parcela(s) definida(s) no TERMO ADITIVO e referida na Cláusula quarta, parágrafo 7º, SE efetuado após o dia do vencimento, fica acertado entre as partes que acarretará o acréscimo dos encargos financeiros e da multa de 2% (dois por cento) por descumprimento, conforme tabela em vigor.

§ 1º O(a) CONTRATANTE inadimplente expressamente concorda com a sua inclusão no Cadastro dos Órgãos de Proteção ao Crédito, como SPC, SERASA e BACEN, bastando para tanto que a CONTRATADA comunique-o através de carta registrada com aviso de recebimento, com 30(trinta) dias de antecedência.

§ 2º O(a) CONTRATANTE inadimplente com quaisquer das parcelas que compõem a semestralidade do Curso fica vedado a matrícula no próximo período, exceto se dispuser a atender o disposto na cláusula 15.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

O presente Contrato poderá ser rescindido livremente pelo(a) CONTRATANTE por trancamento ou cancelamento de matrícula.

§ 1º Para cancelamento de matrícula, o(a) CONTRATANTE deverá requerer formalmente através de instrumento específico protocolizado na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA desde que não ultrapasse a 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato, levando à rescisão deste e não implicando em multa ao CONTRATANTE, ficando este com direito a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou rematrícula.

§ 2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior e havendo a solicitação de rescisão do presente contrato pelo(a) CONTRATANTE para transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, nenhum valor pago será devolvido, por constituir os valores cobrados, no ato da matrícula e das parcelas mensais vencidas, receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da CONTRATADA para formação da série do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do aluno.

§ 3º Por expressão de vontade do(a) CONTRATANTE o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer fase do semestre letivo, através de requerimento próprio, protocolizado na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA, desde que esteja em dia com as mensalidades impostas por este contrato, inclusive com a parcela vencida no mês de apresentação do requerimento.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE FREQUÊNCIA DO (A) CONTRATANTE

Em caso de ausência do(a) CONTRATANTE e não sendo observadas as condições estipuladas pela cláusula oitava deste contrato, ficará o(a) CONTRATANTE obrigado(a) ao pagamento dos serviços colocados à sua disposição, enquanto perdurar seu vínculo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS AO PATRIMÔNIO E USO INDEVIDO DE DIREITOS AUTORAIS

O(a) CONTRATANTE, quando por sua ação ou omissão, causar danos nos materiais, equipamentos, clínicas, pré-clínicas, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, bibliotecas e outros colocados à sua disposição pela CONTRATADA, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens.

§ 1º É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da Faculdades Cathedral ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

§ 2º CONTRATANTE, não poderá em hipótese alguma utilizar nas dependências da CONTRATADA, softwares que não sejam legalizados e devidamente licenciados, assim como fotocopiar obras literárias e outros materiais garantidos por direitos autorais, sob pena de responsabilidade civil e regimental.

§ 3º Fica pactuado que o(a) CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o aluno venha a sofrer no recinto da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E EFEITOS

O presente Contrato de Prestação de Serviços será registrado no cartório de títulos e documentos do primeiro ofício de Barra do Garças-MT, e estará disponível para o aluno quando da assinatura do TERMO ADITIVO, que é parte integrante deste, bem como estará na página do site da Instituição sendo possível acessá-lo através da senha fornecida ao aluno. Ele deverá ser lido, achado conforme e assinado o TERMO DE ADITIVO imediatamente pelo(a) CONTRATANTE. O termo aditivo será assinado no prazo de 30(trinta) dias, pela CONTRATADA, gerando a partir daí, os seus plenos efeitos, consolidando-se o deferimento da matrícula e/ou rematrícula e a entrega de uma das vias do termo aditivo ao CONTRATANTE ou seu Representante Legal.

§ 1º Os EFEITOS FINANCEIROS do presente contrato iniciam-se no ato de sua assinatura pelo(a) CONTRATANTE e VIGORARÃO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELOS ATOS ADITIVOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DO CURSO, fato esse que não coincidirá necessariamente com o ano civil. As obrigações ora contraídas cessam nas seguintes hipóteses:

- pelo término da prestação dos serviços educacionais objeto deste Contrato;
- pela rescisão formal;
- pela desistência manifestada pelo(a) CONTRATANTE ou seu Representante Legal, mediante pedido específico, protocolado na Secretaria Acadêmica, de acordo com o estipulado na Cláusula oitava e Parágrafos;
- pelo desligamento do(a) CONTRATANTE, por infrações ao Regimento, ao Contrato e/ ou à Lei.

§ 2º As partes atribuem a este Contrato, força de Título Executivo Extrajudicial, previsto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Findo o semestre letivo, o(a) CONTRATANTE deverá renovar sua matrícula para o período que estiver habilitado a frequentar e firmar o TERMO ADITIVO, o qual é parte indissociável deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na forma da Lei Civil, obriga-se como assistente do(a) ALUNO(A), se e enquanto este for relativamente capaz, e/ou na qualidade de seu(sua) coobrigado(a) solidário(a), o(a) responsável legal co-signatário(a) do Termo Aditivo/requerimento de matrícula, o qual integra este contrato de prestação de serviços educacionais, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com os artigos 209 e 210 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses previstas neste instrumento, observadas as condições dos parágrafos 8º e 9º da cláusula 1ª, parágrafos 1º e 2º da cláusula oitava, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do aluno e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela CONTRATADA nos termos da cláusula 1ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese da existência de débitos do semestre ou ano anterior, o novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o(a) CONTRATANTE, somente será aceito pela CONTRATADA, mediante a apresentação de garantia real e/ou Fiaidores de reputação ilibada, que sejam proprietários de mais de 1(um) imóvel residencial, ou 1(um) rural, ou ainda 1(um) imóvel comercial, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e economicamente bastante para garantia do cumprimento das obrigações do(a) CONTRATANTE perante a CONTRATADA

§ 1º Os Fiaidores que comparecem no TERMO ADITIVO de Matrícula, renunciam o benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil Brasileiro, assumindo como principais pagadores e devedores solidários.

§ 2º A fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação dos fiaidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, elegem o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, que prevalecerá sobre quaisquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as eventuais dúvidas que resultem da aplicação do presente contrato e que resistam a uma solução de consenso.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA, CONTRATANTE e FIADORES, quando exigidos, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá a sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula e do TERMO ADITIVO firmado pelo(a) CONTRATANTE, cujo documento faz parte integrante deste instrumento.

Barra do Garças, 13 de dezembro de 2004.